



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 233/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto n° 09/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Comunica VETO ao Autógrafo n° 86/2023 que Autoriza o Executivo a disponibilizar botão do pânico nas escolas municipais unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO ao Autógrafo n° 86/2023 que Autoriza o Executivo a disponibilizar botão do pânico nas escolas municipais unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências”, referente ao Projeto de Lei n° 66/2023, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 422/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

“Em que pese as razões do veto, não coadunamos com esse entendimento. O projeto de lei não cria nova atribuição à Guarda Civil, uma vez que a segurança pública é função inerente ao órgão.

Em decisão recente datada de 28.08.2023, o Plenário do STF firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública.

A autora do pedido formulado na ação foi a Associação das Guardas Municipais do Brasil (AGMB) que alegava que diversas decisões judiciais não reconheciam essa posição, afetando o exercício das atribuições das guardas municipais e comprometendo a segurança jurídica:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(...)

No que tange à criação de despesa ao Poder Executivo, o STF decidiu em sede de repercussão geral, que leis que criam despesa para a Administração, mas não tratam da sua estrutura, atribuições de seus órgãos ou regime jurídico de servidores públicos, não usurpam a competência do chefe do Poder Executivo: (...).”

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente a manifestação da Relatora, exarando parecer contrário ao Veto apostado ao Projeto de Lei nº 66/2023.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

